

Negros acusados de tráfico recebem penas maiores e menos acesso

O sistema de Justiça Criminal do estado de Rio de Janeiro (Lei 11.343/2006) de maneira desigual, a depender da raça. Negros e pobres têm, em geral, penas mais transacionais e penal acordo que pode ser celebrado com o Ministério Público em casos de menor potencial ofensivo.

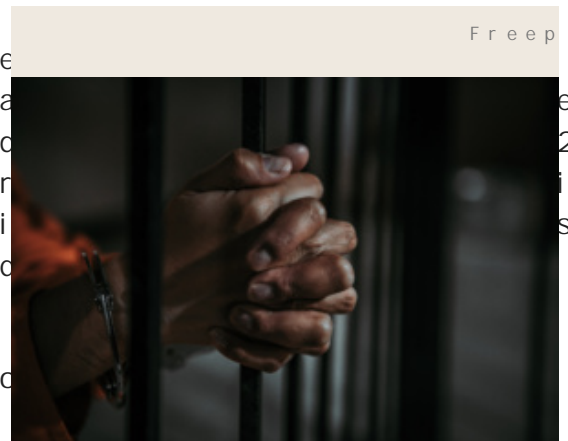
Esta é a principal conclusão do estudo Engrenagem e Segurança e CC Ed Saen Ca em parceria com o Grupo de Pesquisa G Crim da Universidade Federal do Rio de Janeiro LA VO L UERJ.

A pesquisa analisou 2.567 processos de decisão terminativa em primeira instância envolvendo 3.392 pessoas acusadas no estado de Rio de Janeiro em 2023. Os dados revelam que a prática de tráfico de drogas é moldada por marcadores raciais, não apenas por provas ou pela quantidade de apreendida.

O trabalho considera como negro pessoas de cor preta e parda, conforme a classificação da IBGE.

Perfil dos réus

O sistema de Justiça Criminal brasileiro é socialmente estruturado, o que se reflete no perfil dos réus, diz o levantamento. O documento mostra que, ao longo das diferentes etapas de funcionamento do sistema, a desigualdade racial só aumenta.



Estudo diz que negros têm menos acesso à transação penal

Perfil racial: 68,9% dos imputados ou inculpatados são negros, enquanto 27% são brancos. Como a população negra do Brasil representa 19,9% da população total, há uma representação excessiva desse grupo no sistema.

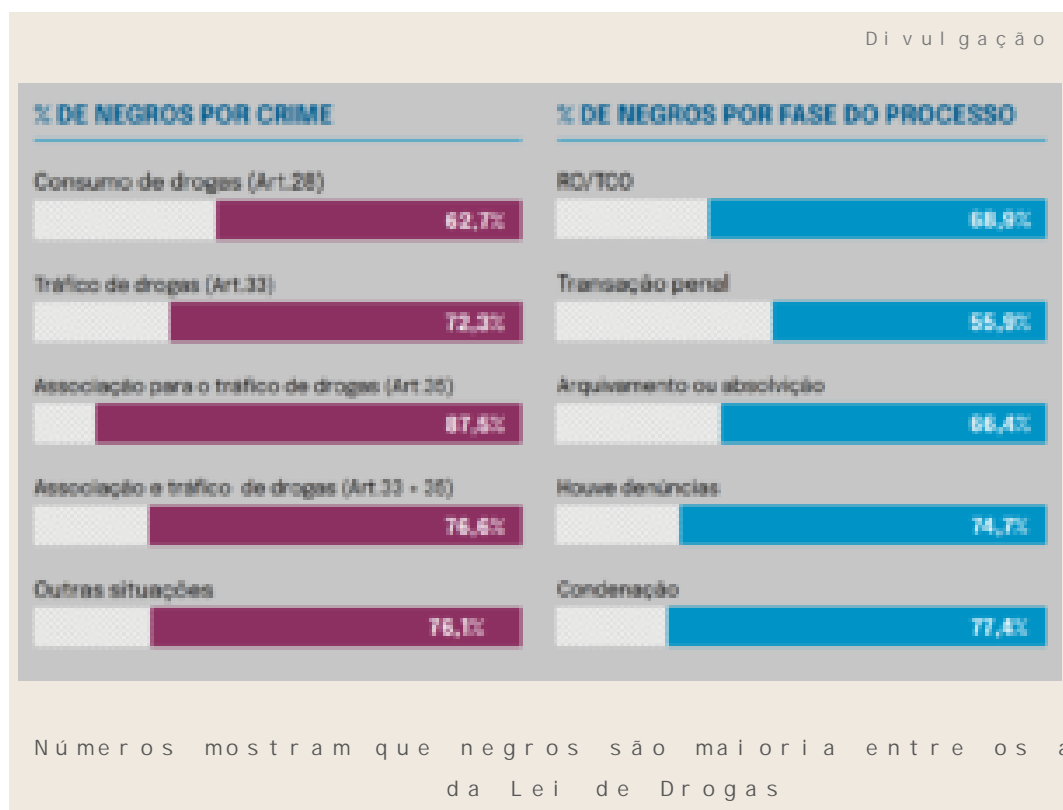
Avanço processual: a proporção de pessoas negras aumenta em todas as etapas do sistema. Enquanto representam 68,9% dos imputados, representam 78,9% dos condenados.

Viés racial: negro reduz em 43% as chances de receber proposta de transação penal em comparação com a população de alta renda. Segundo o levantamento, 60,9% dos réus em fase de transação penal são negros, enquanto apenas 45,5% dos réus em fase de transação penal são brancos.

Viés social: pobre reduz em 53% as chances de receber proposta de transação penal em comparação com a população de alta renda.

Os mais privilegiados têm uma penalidade oferecida desfechos mais rápidos. Indivíduos abordados em áreas de alta renda têm maior chance de receber uma proposta de transação penal. Nesses casos de uso, há quase 90% de absolvição pelo Ministério Público, desfecho mais rápido.

Há um procedimento, feito do momento da abordagem a severamente as pessoas, magra e a situação de trabalho e professor do Estado do Rio de Janeiro. Quando vemos que ser não oferta de transação penal em comparação com pessoas de alta renda, conclui-se que há um viés racial contra essa população.



Penas mais longas

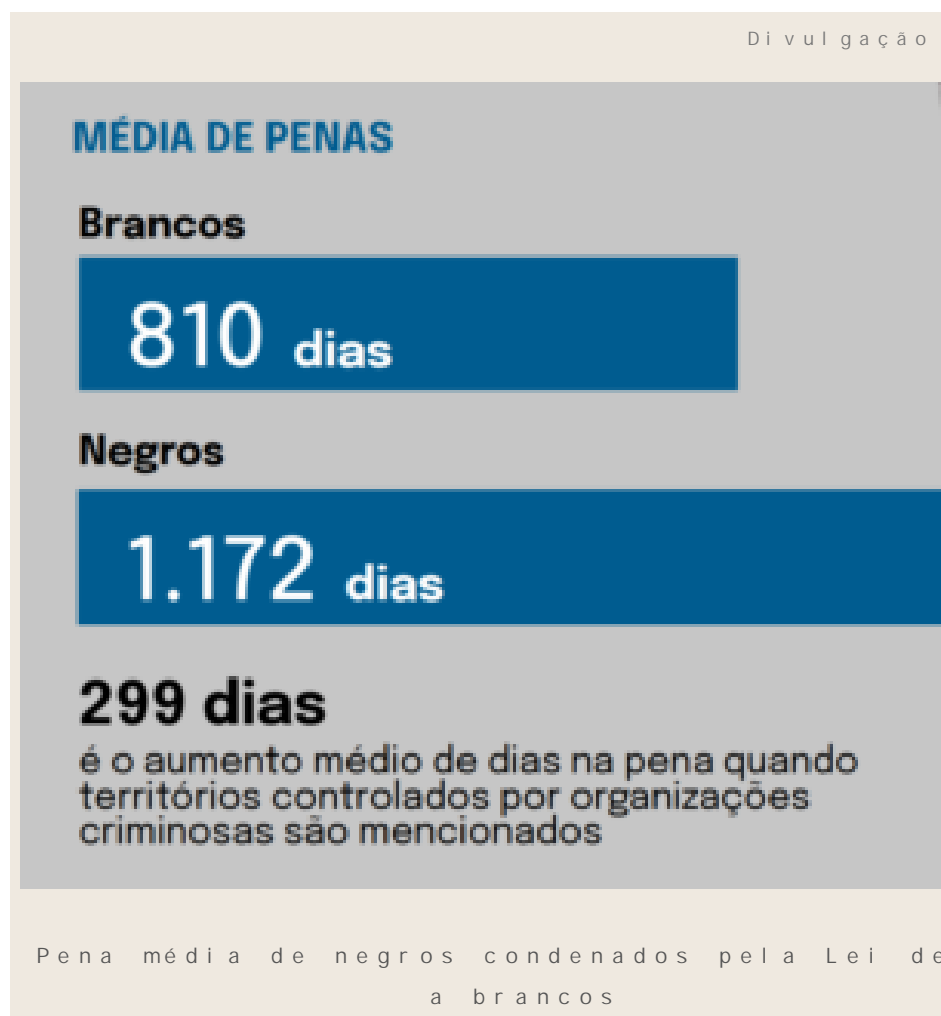
A seletividade também se manifesta na duração das penas. Ocorrerá:

Média de :penas negros recebem penas médias mais longas
pena média para negros é de 1.172 dias (cerca de tr
brancos é de 810 dias (cerca de dois anos e dois me

Viés social em da raça, o local da detenção influenci
detidos em áreas mais pobres recebem, em média, 119

Território como fator territorial é determinante n
Nos casos de condenação, 76,5% das sentenças que me
comunidade como local da ocorrência acabam em conde
territórios sob domínio de facções criminosas, há u
Para alguns juízes, o território controlado por gru
autônoma de participação na associação criminosa, s

A menção à [artigo 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro](#)
pesquisado estipulava que a palavra dos policiais er
probabilidade de condenação e equivale quase à certe



Abordagem policial

A seletividade começa na abordagem policial, que é o

Motivo da abordagem em casos de uso de drogas (artigo 28) apresentam justificativa para a abordagem, e em 41% dos casos o suspeito.

Abordagem e ter a abordagem por tráfico e associação ocorrem predominantemente em territórios pobres. A abordagem por uso (3%), mas sobe para 47,6% nos casos de associação.

Tipo de droga: tipo de substância apreendida influencia a droga mais comum em casos de uso (59,6%), enquanto em casos de tráfico (79,5%).

Substância apreendida

O estudo também analisou o possível impacto (os dados são hipotéticos) da decisão do Tribunal Federal (REsp 631.516/19) que reduziu o limite de 40 gramas de maconha. Os dados mostram que:

Abaixo do limite: indivíduos com apreensão de até 40g de droga têm uma probabilidade de serem condenados por tráfico.

Acima do limite: quando a apreensão superava os 40g, a probabilidade de condenação por tráfico subia para 68%. O limite dos 40g já está sendo ignorado pelos operadores do sistema antes da decisão do STF, pois a droga mais apreendida nos processos é a maconha.

Metodologia

A pesquisa utilizou uma metodologia de coleta primária de dados criminais julgados em primeira instância no TJ-RJ nos autos das informações relevantes em documentos como registros de flagrante e sentenças.

O estudo concentrou-se nos crimes de porte para uso pessoal ou associação para o tráfico (artigo 37) da Lei 11.343/2006.

Para determinar a identidade racial dos réus, os pesquisadores analisaram a ocorrência (RO) e termos circunstanciados de ocorrência nos autos processuais mais completos.

[Clique aqui para ler a íntegra do estudo](#)

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-25/negros-acusados-de-trafico-estudo/>